



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250217001

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA SEDE E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA SEDE E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. As características e especificações e valor estimado do objeto ora licitado são:

QUADRO DE MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ORÇAMENTO R\$
1	GARI DE COLETA	4	40H	4.472,42	17.889,68
2	GARI DE VARRIÇÃO	6	40H	4.311,19	25.867,14
3	MOTORISTA CAMINHÃO DO LIXO	1	40H	5.525,63	5.525,63
4	MOTORISTA CAÇAMBA	1	40H	5.525,63	5.525,63
TOTAL DO ORÇAMENTO MENSAL R\$					54.808,08
TOTAL DO ORÇAMENTO 12 MESES R\$					657.696,96

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 03 (três) dias, após recebimento da ordem de compra.
- 5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 6.1.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 6.1.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.1.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA- IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

PILÕES - RN, 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Guedes da Costa
Pregoeiro Oficial



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250217001

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - RN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA RECARGA, INCLUINDO A ENTREGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PILÕES/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:
Conta:
Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250217001

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO:

Pilões é um município brasileiro no interior do estado do Rio Grande do Norte, na Região Nordeste do país. Situa-se na região do Alto Oeste Potiguar, distante 380 quilômetros a oeste da capital do estado, Natal. Ocupa uma área de aproximadamente 83 km², e sua população no censo de 2021 era de 3.010 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A limpeza urbana está diretamente relacionada à veiculação de doenças e, portanto, à saúde pública; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental e pelas questões sociais ligadas aos catadores, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas.

Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de: promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Baseado nos preceitos citados anteriormente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão responsável pela gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Pilões, estabelece diretrizes, por meio deste Termo de Referência, para orientar empresas interessadas em participar do certame para contratação dos serviços de limpeza urbana das vias públicas no Município de Pilões, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de Limpeza, Coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos da sede e adjacências do município de Pilões /RN;

Especificidades do objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, pelo período de 12 (doze) meses.**

2. JUSTIFICATIVA:

Justificativa da Contratação: O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Atualmente, o poder público municipal não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, tendo dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura de máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo, periódico e disposição final dos resíduos.

Por tanto, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, se faz necessária.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

COLETA DOMICILIAR E VARRIÇÃO DE RUAS: Deverão ser coletados todos os lixos domésticos e comerciais da zona urbana do município de Pilões/RN.

A coleta domiciliar deverá utilizar caminhão, conforme especificações no termo de referência. Fará ainda a coleta de volumosos nas áreas de difícil acesso.

Ruas correspondentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- AVENIDA PEDRO N FERNANDES
- RUA ALDO DIAS DE QUEIROZ
- RUA ANTONIO GOMES
- RUA ANTONNIO JANUARIO DE AQUINO
- RUA APRIGIO BANDEIRA
- RUA ARLINDO DE SOUZA
- RUA BEVENUTO DE SOUZA
- RUA CLOVIS GONÇALO
- RUA COSME JANUARIO DE AQUINO
- RUA ELIAS GOMES
- RUA ELISON DE ALMEIDA
- RUA ENEAS FERREIRA
- RUA FENELON PAIVA
- RUA FRANCISCA BATIATA FERREIRA
- RUA FRANCISO EURIPEDES
- RUA FRANCISCO JOSE
- RUA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
- RUA FRANCISCO SOARES
- RUA HELYSSON DE ALMEIDA
- RUA HERONILDES ANTONIO DA SILVA
- RUA JANDRA MABELE QUEIROZ SILVA
- RUA JOÃO BANDEIRA
- RUA JOÃO DIAS
- RUA JOÃO FERNANDES DE PAIVA
- RUA JOSE FERNANDES DE SOUSA
- RUA JOSE ANTONIO DE ANQUINO NETO
- RUA JOZE BEZERRA
- RUA JOSE SERAFIM DA SILVA
- RUA MARIA ARLINDA DE SOUSA
- RUA MARIA DELFINA
- RUA MARIA JULIA DE OLIVEIRA
- RUA PROJETADA
- RUA PROJETADA 2
- RUA SEM DEMONINAÇÃO
- RUA SEVERIANO LEMOS
- RUA TERTULIANO DE ARAUJO
- RUA ZULIEDE RODRIGUES
- TRAVESSA ANTONIO ALVES PONTES
- TRAVESSA PEDRO NONATO FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MAPA AEREO DO MUNICIPIO DE PILÕES /RN



PILÕES/RN

ZONA URBANA - COLETA E VARRIÇÃO

Será obedecido o seguinte calendário de coleta conforme divisão de setores:



SETOR 01 – COLETA E VARRIÇÃO AS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SETOR 2 – COLETA E VARRIÇÃO AS TERÇAS E SÁBADOS.

- **COLETA DE VOLUMOSOS**

A coleta de volumosos deverá ser realizada da seguinte maneira: Deverá coletar todo o lixo diversificado, produção de capinação, metralha, entulho e qualquer material que não seja coleta domiciliar.

- **COLETA DE PODA**

Deverá ser feita a coleta e retirada de toda a produção que vier da poda das árvores de canteiros, praças públicas e particulares, desde que colocadas em vias públicas. É necessário utilizar-se de um caminhão tipo caçamba em bom estado de conservação e funcionamento, alternando os SETORES "01 e 02".

- **VARRIÇÃO MANUAL NA ZONA URBANA**

Todas as ruas pavimentadas nos setores "01" e "02" deverão acompanhando o plano de dias por setor respectivo.

- **CATAÇÃO ZONA URBANA**

Todas as ruas não pavimentadas nos "01" e "02", bem como também os terrenos baldios, deverão ser feitos os serviços de catação, intensificando a limpeza já executada pelos outros serviços, conforme plano de limpeza.

- **VEÍCULOS DESTINADOS A PODAGEM.**

Os Serviços serão feitos nos setores "01" e "02", bem como também em praças e logradouros públicos, obedecendo à orientação do órgão responsável na Prefeitura.

- **CAPINAÇÃO / PINTURA DE MEIO-FIO.**

Deverá ser feita capinação pelos garis e roço nos setores "01" e "02", bem como a posterior pintura dos meios-fios utilizando hidralcal, uma vez por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- **OPERAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL**

A definição do local para se colocar a destinação final é de responsabilidade do Município, que não distará mais que 10 km (dez quilômetros) do centro, enquanto que a empresa ficará responsável pelo despejo no aterro controlado já existente.

- **DAS LOCAÇÕES**

A empresa contratada, não poderá sublocar mão de obra de garis. Poderá sublocar apenas os veículos destinados a prestação dos serviços, já estando inseridas automaticamente no item locação, todas as despesas de encargos sociais e manutenção do veículo.

Especificações técnicas:

Consiste na capinação manual, roçagem, catação e pintura de meio-fio em todas as áreas abrangidas pelo edital, bem como o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, quando necessário.

- Raspagem de terra e areia em sarjetas (meio-fio) e pista de rolamento.
- Remoção de entulhos, terra e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.
- Na capina manual são utilizadas ferramentas como pás, garfo, foices, enxadas, carrinhos de mão.
- A roçagem é feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.
- A capinação de terrenos e passeios particulares deve ser realizada por seus proprietários, orientados pela fiscalização de limpeza pública.
- A apreensão e/ou remoção de animais vivos ou mortos de grande porte pode ser feita utilizando caminhões dotados de carroceiras fechadas ou não.
- Retirada manual de detritos de córregos e remoção dos resíduos dos taludes.
- Limpeza com água e detergente de ruas quando a natureza dos resíduos exigir, raspagem de cartazes de postes e bens públicos.
- A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos.
- Os serviços de limpeza especial serão executados de segunda-feira a sábado em dois turnos.
- Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Catação — a equipe para realizar os serviços de catação será composta de agentes de limpeza e fiscal, devendo ainda ser disponibilizadas as ferramentas (bastão com ponteira de aço) e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- Pintura de meio-fio - a equipe para realizar os serviços de pintura de meio-fio será composta de agentes de limpeza, devendo ainda ser disponibilizadas as ferramentas (brochas, baldes, etc.) como também o material necessário (cal, etc) objetivando a perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- ORÇAMENTOS

QUADRO DE MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITARIO	TOTAL DO ORÇAMENTO
1	GARI DE COLETA	4	40H	4.472,42	17.889,68
2	GARI DE VARRIÇÃO	6	40H	4.311,19	25.867,14
3	MOTORISTA CAMINHÃO DO LIXO	1	40H	5.525,63	5.525,63
4	MOTORISTA CAÇAMBA	1	40H	5.525,63	5.525,63
TOTAL DO ORÇAMENTO MENSAL R\$					54.808,08
TOTAL DO ORÇAMENTO 12 MESES R\$					657.696,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA .			
LOCAL: PILÕES / RN			
DATA:.....			
COMPOSIÇÕES COM PREÇOS UNITÁRIOS -			
SERVIÇOS BASE			
1	QUANTIDADE	1	
2	MUNICÍPIO/UF	PILÕES /RN	
3	NUMEROS DE MESES DE EXECUÇÃO DE CONTRATO	12 MESES	
4	TIPO DE SERVIÇO	MÃO DE OBRA	
5	SINDICATO VINCULADO	RN-SINDLIMP	
6	ANO DO ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2025/2025	
7	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$	2.353,71
8	GRUPO DE SERVIÇOS V - MOTORISTA DE CAMINHAO DO LIXO- CBO- 782510	MOTORISTA	
9	DATA BASE DA CATEGORIA	14/02/2025	
10	SALÁRIO MINIMO	R\$	1.518,00
MÃO DE OBRA - I		%	R\$
A	SALARIO BASE	-	R\$ 2.353,71
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0%	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA EXTRA (50%)	-	-
G	OUTROS	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	R\$ 2.353,71
A	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	R\$
1	PRECIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20%	R\$ 470,74
2	SESI OU SESC (art.30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,31
3	SENAI (Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 23,54
4	INCRA (Decreto - Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 4,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art.212 da CF	2,50%	R\$ 58,84
6	FGTS	8,00%	R\$ 188,30
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATXFAP)	3,00%	R\$ 70,61
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,12
TOTAL GRUPO A		36,80%	R\$ 866,17
B	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	R\$
9	FÉRIAS	12,60%	R\$ 296,57
10	13º SALARIO	9,30%	R\$ 218,90
11	AUXILIO -ENFERMIDADE	3,38%	R\$ 79,56
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,80%	R\$ 18,83
13	ACIDENTES DE TRABALHO	0,36%	R\$ 8,47
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	R\$ 17,42
15	AVISO PREVIO	1,42%	R\$ 33,42
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 673,17
C	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	R\$
16	AVISO PRÉVIO IDENIZADO	2,18%	R\$ 51,31
17	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$ 8,24
18	IDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	R\$ 94,15
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 153,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



D	GRUPO D	%	R\$
A	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS INTENS DO GRUPO B	10,52%	R\$ 247,61
TOTAL DO GRUPO D		10,52%	R\$ 247,61
VALOR DE ENCARGOS		82,45%	R\$ 1.940,65
VALOR DA MÃO DE OBRA			R\$ 4.294,36

III	QUADRO DE INSUMOS	QUANTI	R\$
1	CALÇA	2	R\$ 25,00
2	CAMISA	2	R\$ 20,00
3	BOTAS	1	R\$ 50,00
4	LUVAS + MASCARA	3	R\$ 15,00
5	TOCA ARABE	1	R\$ 6,00
VALOR DOS INSUMOS			R\$ 116,00
VALOR DA RESERVA TECNICA		6,00%	R\$ 6,96

VALOR DA MAO DE OBRA SEM BDI %	R\$ 4.417,32
--------------------------------	--------------

IV	BDI%	%	R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	-
2	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,27%	-
3	TAXA DE RISCOS	1,00%	-
4	SEGUROS E GARANTIAS	1,00%	-
5	LUCRO	7,46%	-
6	ISSQN (5,00%)	5,00%	-
7	COFINS (3,00%)	3,00%	-
8	PIS (0,65%)	0,65%	-

B	BDI % RESULTANTE	25,09%	R\$ 5.525,63
---	------------------	--------	--------------

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	R\$ 5.525,63
MÊS DE 30 DIAS /40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.525,63

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OBRA :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA .			
LOCAL: PILÕES / RN			
DATA:			
COMPOSIÇÕES COMPREÇOS UNITÁRIOS -			
SERVIÇOS BASE			
1	QUANTIDADE	1	
2	MUNICÍPIO/UF	PILÕES /RN	
3	NUMEROS DE MESES DE EXECUÇÃO DE CONTRATO	12 MESES	
4	TIPO DE SERVIÇO	MÃO DE OBRA	
5	SINDICATO VINCULADO	RN-SINDLIMP	
6	ANO DO ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2025/2025	
7	SÁLARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$	1.518,00
8	GRUPO DE SERVIÇOS 1 - GARI DE COLETA - CBO- 514205	GARI DE COLETA	
9	DATA BASE DA CATEGORIA	10/02/2025	
10	SALÁRIO MINIMO	R\$	1.518,00
MÃO DE OBRA - I		%	R\$
A	SALARIO BASE	-	R\$ 1.518,00
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40%	R\$ 607,20
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA EXTRA (50%)	-	-
G	OUTROS	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	R\$ 2.125,20
A	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	R\$
1	PRECIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	0%	R\$ -
2	SESI OU SESC (art.30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 31,88
3	SENAI (Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 21,25
4	INCRA (Decreto - Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 4,25
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art.212 da CF	2,50%	R\$ 53,13
6	FGTS	8,00%	R\$ 170,02
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATXFAP)	3,00%	R\$ 63,76
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,75
TOTAL GRUPO A		16,80%	R\$ 357,04
B	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	R\$
9	FÉRIAS	12,60%	R\$ 267,78
10	13º SALARIO	9,30%	R\$ 197,64
11	AUXILIO -ENFERMIDADE	3,38%	R\$ 71,83
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,80%	R\$ 17,00
13	ACIDENTES DE TRABALHO	0,36%	R\$ 7,65
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	R\$ 15,73
15	AVISO PREVIO	1,42%	R\$ 30,18
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 607,81
C	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	R\$
16	AVISO PRÉVIO IDENIZADO	2,18%	R\$ 46,33
17	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$ 7,44
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	R\$ 85,01
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 138,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



D	GRUPO D	%	R\$
A	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS INTENS DO GRUPO B	10,52%	R\$ 223,57
TOTAL DO GRUPO D		10,52%	R\$ 223,57
VALOR DE ENCARGOS		62,45%	R\$ 1.327,20
VALOR DA MÃO DE OBRA			R\$ 3.452,40

III	QUADRO DE INSUMOS	QUANTI	R\$
1	CALÇA	2	R\$ 25,00
2	CAMISA	2	R\$ 20,00
3	BOTAS	1	R\$ 50,00
4	LUVAS + MASCARA	3	R\$ 15,00
5	TOCA ARABE	1	R\$ 6,00
VALOR DOS INSUMOS			R\$ 116,00
VALOR DA RESERVA TECNICA		6,00%	R\$ 6,96

VALOR DA MAO DE OBRA SEM BDI %	R\$ 3.575,36
--------------------------------	--------------

IV	BDI%	%	R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	-
2	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,27%	-
3	TAXA DE RISCOS	1,00%	-
4	SEGUROS E GARANTIAS	1,00%	-
5	LUCRO	7,46%	-
6	ISSQN (5,00%)	5,00%	-
7	COFINS (3,00%)	3,00%	-
8	PIS (0,65%)	0,65%	-

B	BDI % RESULTANTE	25,09%	R\$ 4.472,42
---	------------------	--------	--------------

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	R\$ 4.472,42
MÊS DE 30 DIAS /40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.472,42

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OBRA :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA .			
LOCAL: PILÕES / RN			
COMPOSIÇÕES COM PREÇOS UNITÁRIOS			
SERVIÇOS BASE			
1	QUANTIDADE	1	
2	MUNICÍPIO/UF	PILÕES /RN	
3	NUMEROS DE MESES DE EXECUÇÃO DE CONTRATO	12 MESES	
4	TIPO DE SERVIÇO	MÃO DE OBRA	
5	SINDICATO VINCULADO	RN-SINDLIMP	
6	ANO DO ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2025/2025	
7	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$	1.518,00
8	GRUPO DE SERVIÇOS 1 - GARI DE VARRIÇÃO - CBO- 514215	GARI DE COLETA	
9	DATA BASE DA CATEGORIA	01/02/2021	
10	SALÁRIO MINIMO	R\$	1.518,00
MÃO DE OBRA - I		%	R\$
A	SALARIO BASE	-	R\$ 1.518,00
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%	R\$ 303,60
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA EXTRA (50%)	-	-
G	OUTROS	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	R\$ 1.821,60
A	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	R\$
1	PRECIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20%	R\$ 364,32
2	SESI OU SESC (art.30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 27,32
3	SENAI (Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 18,22
4	INCRA (Decreto - Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 3,64
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art.212 da CF	2,50%	R\$ 45,54
6	FGTS	8,00%	R\$ 145,73
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATXFAP)	3,00%	R\$ 54,65
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,93
TOTAL GRUPO A		36,80%	R\$ 670,35
B	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	R\$
9	FÉRIAS	12,60%	R\$ 229,52
10	13º SALARIO	9,30%	R\$ 169,41
11	AUXILIO -ENFERMIDADE	3,38%	R\$ 61,57
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,80%	R\$ 14,57
13	ACIDENTES DE TRABALHO	0,36%	R\$ 6,56
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	R\$ 13,48
15	AVISO PREVIO	1,42%	R\$ 25,87
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 520,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



C	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	R\$
16	AVISO PRÉVIO IDENIZADO	2,18%	R\$ 39,71
17	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$ 6,38
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	R\$ 72,86
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 118,95
D	GRUPO D	%	R\$
A	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS INTENS DO GRUPO B	10,52%	R\$ 191,63
TOTAL DO GRUPO D		10,52%	R\$ 191,63
VALOR DE ENCARGOS		82,45%	R\$ 1.501,91
VALOR DA MÃO DE OBRA			R\$ 3.323,51

III	QUADRO DE INSUMOS	QUANTI	R\$
1	CALÇA	2	R\$ 25,00
2	CAMISA	2	R\$ 20,00
3	BOTAS	1	R\$ 50,00
4	LUVAS + MASCARA	3	R\$ 15,00
5	TOCA ARABE	1	R\$ 6,00
VALOR DOS INSUMOS			R\$ 116,00
VALOR DA RESERVA TECNICA		6,00%	R\$ 6,96

VALOR DA MAO DE OBRA SEM BDI %	R\$ 3.446,47
--------------------------------	--------------

IV	BDI%	%	R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	-
2	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,27%	-
3	TAXA DE RISCOS	1,00%	-
4	SEGUROS E GARANTIAS	1,00%	-
5	LUCRO	7,46%	-
6	ISSQN (5,00%)	5,00%	-
7	COFINS (3,00%)	3,00%	-
8	PIS (0,65%)	0,65%	-

B	BDI % RESULTANTE	25,09%	R\$ 4.311,19
---	------------------	--------	--------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	R\$ 4.311,19
MÊS DE 30 DIAS /40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.311,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA .			
LOCAL: PILÕES / RN			
DATA:			
COMPOSIÇÕES COM PREÇOS UNITÁRIOS -			
SERVIÇOS BASE			
1	QUANTIDADE	1	
2	MUNICÍPIO/UF	PILÕES /RN	
3	NUMEROS DE MESES DE EXECUÇÃO DE CONTRATO	12 MESES	
4	TIPO DE SERVIÇO	MÃO DE OBRA	
5	SINDICATO VINCULADO	RN-SINDLIMP	
6	ANO DO ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2025/2025	
7	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$	2.353,71
8	GRUPO DE SERVIÇOS V - MOTORISTA DE CAÇAMBA- CBO- 782510	MOTORISTA	
9	DATA BASE DA CATEGORIA	10/01/2025	
10	SALÁRIO MINIMO	R\$	1.518,00
MÃO DE OBRA - I		%	R\$
A	SALARIO BASE	-	R\$ 2.353,71
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0%	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA EXTRA (50%)	-	-
G	OUTROS	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	R\$ 2.353,71
A	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	R\$
1	PRECIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20%	R\$ 470,74
2	SESI OU SESC (art.30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,31
3	SENAI (Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 23,54
4	INCRA (Decreto - Lei nº 1.146/70	0,2%	R\$ 4,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art.212 da CF	2,50%	R\$ 58,84
6	FGTS	8,00%	R\$ 188,30
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATXFAP)	3,00%	R\$ 70,61
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,12
TOTAL GRUPO A		36,80%	R\$ 866,17
B	BENEFICIOS MENSAS E DIÁRIOS	%	R\$
9	FÉRIAS	12,60%	R\$ 296,57
10	13º SALARIO	9,30%	R\$ 218,90
11	AUXILIO -ENFERMIDADE	3,38%	R\$ 79,56
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,80%	R\$ 18,83
13	ACIDENTES DE TRABALHO	0,36%	R\$ 8,47
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	R\$ 17,42
15	AVISO PREVIO	1,42%	R\$ 33,42
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 673,17
C	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	R\$
16	AVISO PRÉVIO IDENIZADO	2,18%	R\$ 51,31
17	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$ 8,24
18	INDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	R\$ 94,15
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 153,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



D	GRUPO D	%	R\$
A	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS INTENS DO GRUPO B	10,52%	R\$ 247,61
TOTAL DO GRUPO D		10,52%	R\$ 247,61
VALOR DE ENCARGOS		82,45%	R\$ 1.940,65
VALOR DA MÃO DE OBRA			R\$ 4.294,36

III	QUADRO DE INSUMOS	QUANTI	R\$
1	CALÇA	2	R\$ 25,00
2	CAMISA	2	R\$ 20,00
3	BOTAS	1	R\$ 50,00
4	LUVAS + MASCARA	3	R\$ 15,00
5	TOCA ARABE	1	R\$ 6,00
VALOR DOS INSUMOS			R\$ 116,00
VALOR DA RESERVA TECNICA		6,00%	R\$ 6,96

VALOR DA MAO DE OBRA SEM BDI %	R\$ 4.417,32
---------------------------------------	---------------------

IV	BDI%	%	R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	-
2	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,27%	-
3	TAXA DE RISCOS	1,00%	-
4	SEGUROS E GARANTIAS	1,00%	-
5	LUCRO	7,46%	-
6	ISSQN (5,00%)	5,00%	-
7	COFINS (3,00%)	3,00%	-
8	PIS (0,65%)	0,65%	-

B	BDI % RESULTANTE	25,09%	R\$ 5.525,63
----------	-------------------------	---------------	---------------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	R\$ 5.525,63
MÊS DE 30 DIAS /40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.525,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA .

LOCAL: PILÕES / RN

DATA:

Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível
Taxa de rateio da Administração Central		AC	3,00%
Taxa de despesas financeiras		DF	1,27%
Taxa de risco		R	1,00%
Seguro + Garantia do empreendimento		S+G	1,00%
Taxa de tributos		I	8,65%
PIS	0,65%		
COFINS	3,00%		
ISS	5,00%		
CPRB (INSS)	0,00%		
Taxa de lucro		L	7,46%
Fórmula do BDI Acórdão TCU:		BDI resultante	25,09%

Declaramos que os percentuais que compõem a composição do BDI acima, atendem aos intervalos recomendados pela CGU e obedecem as Normativas da Lei de Diretrizes Orçamentária. Com os percentuais adotados calculamos o BDI, de acordo com a Fórmula (verificação), objeto de Acórdão 2622/2013 - plenário TCU, apresentando como resultado a taxa de **26,28%**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

LOCAL: PILÕES /RN

DATA:

ENCARGOS SOCIAIS DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	
A1	Previdência Social - INSS	20,00
A2	SESC	1,50
A3	SENAC	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A6	FGTS	8,00
A7	SEGURA ACIDENTE TRABALHO	3,00
A8	SEBRAE	0,60
	TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO A	36,80
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE B	
B1	Férias	12,60
B2	13º Salário	9,30
B3	Auxílio - Enfermidade	3,38
B4	Licença Paternidade	0,80
B5	Acidentes de Trabalho	0,36
B6	Faltas Justificadas	0,74
B7	Aviso Prévio	1,42
	TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO B	28,60
C	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	2,18
C2	Multa por rescisão de contrato de trabalho	4,00
C3	Indenização Adicional	0,35
	TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO C	6,53
D	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE D	
D1	Incidência Dos Encargos Do Grupo "A" Sobre Grupo	10,52
	TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO D	10,52
TOTAL (A+B+C+D)		82,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

ENDEREÇO DA OBRA: PILÕES /RN

DATA :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	GARI DE COLETA	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68	R\$ 17.889,68
2	GARI DE VARRIÇÃO	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14	R\$ 25.867,14
3	MOTORISTA CAMINHAO DO LIXO	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63
4	MOTORISTA CAÇAMBA	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63	R\$ 5.525,63
5	LIMPEZA URBANA	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08	R\$ 54.808,08

VALORES	PARCIAL %	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	ACUMULADO	833%	1666%	2499%	3332%	4165%	4998%	5831%

Pilões/RN, em 19 de fevereiro de 2025.

Jaana Mirtis de Oliveira
Gestora de Projetos
Portaria nº